

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.287, de 29 de julho de 2019.

**Institui a Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca”, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Deodoro a Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca”.

§ 1º. A honraria que se refere o *caput* será outorgada a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Marechal Deodoro ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar.

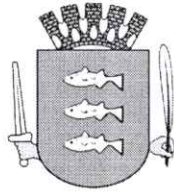
§ 2º. Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca” será concedida por iniciativa do Poder Executivo.

§ 3º. Serão concedidas até 30 (trinta) Comendas, no total, por exercício.

§ 4º. A Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca” poderá ser concedida postumamente, sendo entregue à pessoa indicada pelos herdeiros do homenageado, segundo as disposições do Direito Civil.

**Art. 2º.** Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca” será forjada em dourado, em formato circular, e conterà, em alto relevo, no verso, o Brasão do Município de Marechal Deodoro, e na parte frontal a imagem da Dona Rosa da Fonseca.

**Parágrafo Único.** A Comenda terá como suporte uma fita nas cores da bandeira do Município de Marechal Deodoro.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** Juntamente com a Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca” será entregue um certificado, que conterà a identificação do homenageado, com o brasão do Município de Marechal Deodoro, a data e a assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A Comenda prevista nesta Lei deverá ser entregue, preferencialmente, por ocasião das comemorações do aniversário de fundação do Município de Marechal Deodoro, em sessão solene conduzida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** O Gabinete do Prefeito manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão da Comenda Municipal do Mérito ‘Dona Rosa da Fonseca’”, com as anotações acerca da outorga, principalmente, o nome do homenageado e a data.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

**Art. 7º.** Demais disposições serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.287, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

Institui a Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca”, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Deodoro a Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca”.

§ 1º. A honraria que se refere o *caput* será outorgada a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Marechal Deodoro ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar.

§ 2º. Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca” será concedida por iniciativa do Poder Executivo.

§ 3º. Serão concedidas até 30 (trinta) Comendas, no total, por exercício.

§ 4º. A Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca” poderá ser concedida postumamente, sendo entregue à pessoa indicada pelos herdeiros do homenageado, segundo as disposições do Direito Civil.

**Art. 2º.** Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca” será forjada em dourado, em formato circular, e conterà, em alto relevo, no verso, o Brasão do Município de Marechal Deodoro, e na parte frontal a imagem da Dona Rosa da Fonseca.

**Parágrafo Único.** A Comenda terá como suporte uma fita nas cores da bandeira do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 3º.** Juntamente com a Comenda Municipal do Mérito “Dona Rosa da Fonseca” será entregue um certificado, que conterà a identificação do homenageado, com o brasão do Município de Marechal Deodoro, a data e a assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A Comenda prevista nesta Lei deverá ser entregue, preferencialmente, por ocasião das comemorações do aniversário de fundação do Município de Marechal Deodoro, em sessão solene conduzida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** O Gabinete do Prefeito manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão da Comenda Municipal do Mérito ‘Dona Rosa da Fonseca’”, com as anotações acerca da outorga, principalmente, o nome do homenageado e a data.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

**Art. 7º.** Demais disposições serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:5425FC7B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/07/2019. Edição 1087  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>